



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB/DGS/GCP - Gerência de Concessões e Permissões
Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000
Telefone:

Encaminhamento AMLURB/DGS/GCP Nº 013839453

São Paulo, 10 de janeiro de 2019

CHEFIA DE GABINETE

Senhor Chefe,

Em complemento ao Documento SEI nº , e em atenção à solicitação da Ilustre Controladoria Geral do Município de São Paulo, em referência à análise da Execução do Contrato nº 11/AMLURB/18, recebida por meio da Nota Técnica nº 017/2018/CGM-AUDI; emitida e solicitada pelo Excelentíssimo Sr. Gustavo Ungaro, *Controlador Geral do Município*, informamos o que segue:

Recomendação 001: Apurar falhas no processo de fiscalização contratual junto à subprefeitura da Sé para os logadouros.

R. Conforme constatado por esta zelosa corregedoria, foi enviado ofício à Subprefeitura da Sé – *Ofício nº 2571/AMLURB/DGS/2018* - para que, juntamente com a empresa contratada, intensifique as operações e fiscalização a fim de evitar o acúmulo de resíduos e aspectos de sujeira nos locais indicados, nada obstante ao grande fluxo de pessoas - *em especial as que se encontram em situação de rua* - e que, pontualmente, frustram ações de zeladoria urbana.

Com efeito, nos termos do art. 3º, *caput*, e parágrafo único do Decreto Municipal nº 46.489 de 13 de outubro de 2005, e do contrato celebrado, cabe à subprefeitura a fiscalização dos serviços indivisíveis de limpeza urbana. *In verbis*:

Art. 3º. Incumbe às Subprefeituras o gerenciamento, a fiscalização e as medições dos serviços contratados pela Secretaria Municipal de Serviços, prestados no âmbito de seus respectivos territórios, sob a coordenação do Departamento de Limpeza Urbana, na forma a ser estabelecida em portaria intersecretarial.

Parágrafo único. O gerenciamento exercido pelas Subprefeituras consiste no acompanhamento, nos respectivos territórios, da execução dos serviços prestados, compreendendo sua operação total.

Nesta senda as ações da AMLURB restam, mormente, como auxiliares e informativas quando necessárias para o devido cumprimento da atividade fiscalizadora – nos termos do art. 7º c.c art. 13, inciso I, da Lei Municipal 13.478/02.

Recomendação 002: Substituir o modelo de frequência de varrição pelo orçamento baseado no uso de homens-hora e equipamentos, em especial para os logadouros com frequência atualmente definida como superior a uma vez por turno. Tal modelo baseado em horas visa expressar melhor a realidade dos recursos aplicados ao serviço, visto que, se uma rua precisar de duas varrições por turno, não serão necessários o dobro de funcionários e o dobro de equipamentos, como hoje está implícito no modelo de custo, baseado na multiplicação do custo unitário pelas frequências.

R. Com as devidas escusas ao r. entendimento deste órgão controlador, s.m.j, assiste razão a presente Autoridade Municipal ao acordar o adimplemento sobre o valor “*equipe x turno x dia*”. Na prática em se realizando o pagamento com base em homens-hora, a empresa contratada, considerando o modelo empresarial – que visa unicamente o lucro da empreitada, balanceando os valores de receita, custos operacionais e provenientes de sanções administrativas – tenderia, s.m.j, a subverter o contrato.

Isto porque o empresário poderia pulverizaria o serviço prestado, reduzindo/aumentando o número de funcionários, equipamentos e frequência da prestação, tendo em vista obter maior monta da Administração, prestando o mínimo serviço possível com a maior rentabilidade. Assim, os planos de trabalho seriam modificados substancialmente.

Pontualmente, a quantidade de funcionários por turno foi estabelecida no intuito de não sobrecarregar os varredores, bem como, possibilitar uma espécie de “*linha de produção*” de limpeza, uma vez que, eventualmente, poderia ser financeiramente mais vantajoso para o empresário reduzir o número de funcionários em detrimento da qualidade do serviço - ainda que se sujeitasse à aplicação de multas.

Com efeito, a relação de equipamentos prevista em especificação técnica, apresentada por esta Autarquia (ANEXO B), resta como necessária à devida prestação - nada obstante ao custo inerente contabilizado.

Recomendação 003: Reavaliar e justificar a designação de trabalho noturno de varrição manual, de forma que esta se torne residual e restrita aos logadouros com elevada geração de resíduos durante a noite, e que, em virtude da quantidade, não possa ser tratada de maneira regular no turno da manhã.

R. Com relação a esta recomendação, novamente, com as devidas escusas, assiste melhor razão o entendimento desta Autoridade Municipal. Isto porque, a razão do turno de varrição noturno viabiliza-se por quanto: **i)** o elevado fluxo de veículos na região central da cidade nos turnos matutino e vespertino, bem como, ruas mais estreitas - fazendo mais sentido logístico a circulação de caminhões em períodos menos movimentados; **ii)** grande quantidade de moradores de

rua e carroceiros – que procuram materiais recicláveis, contudo, evidentemente, não estão comprometidos com a limpeza pública e, ao abrir os sacos de lixo, deixam os resíduos espalhados pelo local; **iii**) elevada geração de resíduos, de maneira geral, por toda a região central, intenso e pulverizado e gerado por todos os segmentos populacionais e comerciais – muito mais presente na região auditada, comparativamente às demais - *conforme é possível verificar nos relatórios de geração de resíduos* (ANEXO C); e **iv**) o fluxo de pessoas é maior durante as manhãs, de forma que, com vistas ao bem-estar dos transeuntes, a limpeza deve ser feita antes da passagem do maior fluxo de pessoas, tendo em vista a dificuldade de se prestar o serviço durante o horário regular.

4.4. Elaborar planos de trabalho completos para a Subprefeitura da Sé, que incluam os serviços de lavagem de escadarias e passarelas, em consonância com o item 1.1 do Contrato, e divulgá-los no sítio oficial da AMLURB pra consulta e acompanhamento dos munícipes da Cidade de São Paulo.

R. Conforme estabelecido, os planos de trabalho são entregues pelas empresas, por períodos determinados, e aprovados pela AMLURB, nos termos do item 03 (e subitens) do contrato. Com efeito, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei Municipal 13.478/02 – trata-se de serviço de limpeza indivisível de limpeza urbana, lícito e amparado como “*serviços regulares escalonados*” – cf. item 1.1 do contrato nº 11/AMLURB/2018:

“Art. 23. São serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, entre outros: II – a varrição e **asseio** de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, **escadarias**, **passagens**, vielas, abrigos, monumentos, sanitários e demais logradouros públicos;”.

Assim, conforme é possível verificar em ANEXO D, intitulado “*Lavagem especial de equipamentos públicos*”, gênero que engloba o asseio das escadarias e passarelas, resta como previsto em plano de trabalho a exigência prevista em item 1.1 do contrato celebrado entre as partes.

Assim, tem-se como cumprido o solicitado.

Anexos:

Anexo A – Ofício – Documento SEI nº [013838777](#)

Anexo B – Especificação Técnica – Documento SEI nº [013838624](#)

Anexo C – Planilha de geração de resíduos – Documento SEI nº ([013839051](#) e [013839131](#))

Anexo D – Presente em Plano de Trabalho de “Equipamentos especiais” – Documento SEI nº ([013839186,013839300](#) e [013839424](#))

Adler Antunes de Carvalho

Diretor Substituto

AMLURB/DGS



Documento assinado eletronicamente por **Adler Antunes de Carvalho, Diretor Substituto**, em 10/01/2019, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013839453** e o código CRC **1CAB5D96**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0016091-9

SEI nº 013839453

Criado por [x352392](#), versão 2 por [x352392](#) em 10/01/2019 17:01:49.